



CÂMARA MUNICIPAL DE IMBITUBA  
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Parecer sobre Projeto de Lei Complementar 434/2018

Origem:

<input checked="" type="checkbox"/> Poder Executivo	<input type="checkbox"/> Poder Legislativo	<input type="checkbox"/> Iniciativa Popular
---	--	---

Datas e Prazos:

Data Recebida:	14	08	18
Data para emitir parecer:	12	09	18

Prazos para emitir Parecer		Imediato (art.138, R.I)
		4 dias (art. 68, § 2º, R.I)
	x	8 dias (art. 68, R.I)
		16 dias (art. 68, § 1º, R.I)
		24 dias (art. 68, § 1º, R.I)

Ementa:

Cria e altera dispositivos da Lei Complementar n. 3.019, de 28 de dezembro de 2006, que instituiu o Código Tributário Municipal, e dá outras providências.

Despacho do Presidente:

Designo para Relator: \_\_\_\_\_ Luís Antônio Dutra \_\_\_\_\_,  
\_\_\_\_\_  
Eduardo Faustina da Rosa  
Presidente da Comissão de Constituição e Justiça

I - Relatório:

Trata-se do PLC.nº 434/2018 que Cria e altera dispositivos da Lei Complementar n. 3.019, de 28 de dezembro de 2006, que instituiu o Código Tributário Municipal, e dá outras providências.

O Projeto de Lei foi protocolado nesta Casa em 13/08/2018, sendo lido em Plenário na mesma data para a devida publicidade.

Em 14 de julho, seguindo o trâmite regimental, encaminhou-se a esta Comissão para exarar parecer em controle de constitucionalidade concomitante ao trâmite do Projeto de Lei Complementar nº434/2018.

Em reunião do dia 15 de agosto de 2018, a comissão de constituição, Justiça e Redação Final deliberou no sentido de realizar Audiência pública para angariar informações e opiniões junto à sociedade acerca do Projeto.

Em 05 de setembro de 2018, a Comissão de Constituição e Justiça,



juntamente com a Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação promoveram a audiência pública.

É o sucinto relatório.

II – Análise

### ANÁLISE

#### COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.

Incube a Comissão de Legislação, Constituição, Justiça e Redação Final estudar as proposições e os assuntos distribuídos ao seu exame, manifestando sobre eles a sua opinião para orientação do Plenário, conforme art. 46 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Imbituba.

Ainda, nos moldes do art. 76, compete a esta Comissão manifestar-se sobre todos os assuntos nos aspectos constitucional e legal, bem como gramatical, de modo a adequar ao bom vernáculo o texto das proposições.

Sob o aspecto jurídico, a propositura merece prosseguir.

Com efeito, nos termos do art. 30, III, da Constituição Federal, aos Municípios compete instituir e arrecadar os tributos de sua competência, dentre os quais as taxas em razão do exercício do poder de polícia ou pela utilização, efetiva ou potencial, dos serviços públicos específicos e divisíveis, prestados ao contribuinte ou postos à sua disposição, conforme art. 145, II, da Carta Política e art. 77 do Código Tributário Nacional.

O projeto em questão pretende a inclusão da possibilidade de cobrar a taxa de coleta de resíduos junto à fatura de água, já que já existe previsão legal no Código Tributário Municipal de que a taxa seja cobrada junto à conta de energia elétrica.

Em análise ao Art. 3º do Projeto de Lei que prevê a inclusão de dispositivo legal no Código Tributário, permitindo ao contribuinte não se sujeitar à cobrança da Taxa de Coleta de Resíduos junto às faturas de água ou energia elétrica, mediante formalização por escrito, garantindo assim ao contribuinte o direito à opção entre ser cobrado junto à fatura de água ou energia, ou ser cobrado em separado, como atualmente é feito.

Desta forma, a Comissão manifesta-se pela legalidade do projeto, na medida em que esse não viola direitos dos consumidores.

É importante mencionar, que na reunião da Comissão, compareceram o Procurador Geral, Dr. Gustavo Borba Benetti, bem como Olivar Francisco Filho, representantes do Poder Executivo, para sanar as dúvidas acerca dos projetos de leis complementares n. 434 e 435/2018.

Diante do exposto, cumpre esclarecer que o exame da proposição pelos aspectos formais, relativos à competência legislativa, à iniciativa do Poder Executivo, à espécie normativa empregada e ao vernáculo empregado, conclui-se que o presente projeto não apresenta vícios constitucionais que possam obstar sua aprovação, uma vez que está em consonância com os art. 61, §1º, II, CF/88 e art. 72 da Lei Orgânica

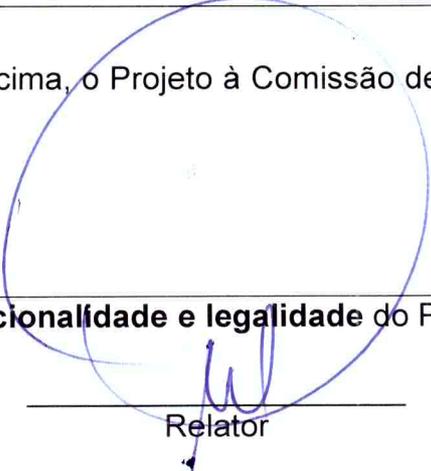


do Município de Imbituba.

Encaminha-se acima, o Projeto à Comissão de Finanças e Orçamento para análise.

III – Voto

Assim, voto pela **constitucionalidade e legalidade** do PLC nº 434/2018.

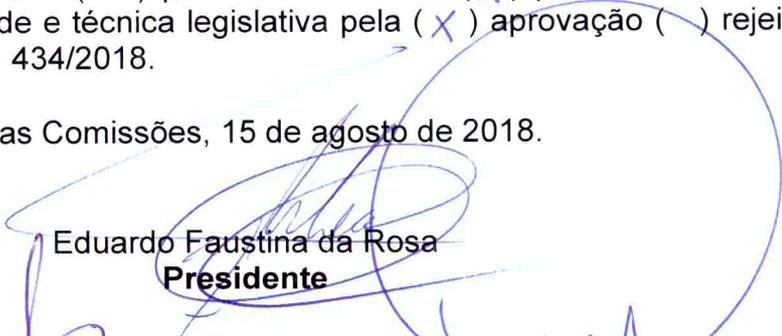
  
\_\_\_\_\_  
Relator

## RESULTADO DA VOTAÇÃO DO RELATÓRIO DO RELATOR

### Parecer da Comissão de Legislação, Constituição, Justiça e Redação Final

A Comissão de Legislação, Constituição, Justiça e Redação Final, em reunião do dia 15 de agosto de 2018, opinou ( ) por maioria (X) por unanimidade pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa pela (X) aprovação ( ) rejeição do Projeto de Lei Complementar 434/2018.

Sala das Comissões, 15 de agosto de 2018.

  
Eduardo Faustina da Rosa  
**Presidente**

  
Thiago Machado  
**Vice-Presidente**

  
Luis Antônio Dutra  
**Membro**